



OF. GE Nº 52/2023-GAB

Jóia (RS), 8 de março de 2023

A Sua Excelência
Luis Carlos Souza – Nego da Gaita
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Jóia - RS

Assunto: Resposta Ofício nº 25/2023

Excelentíssimo Senhor,

Na oportunidade em que cumprimentamos, encaminhamos em anexo, a minuta do Termo de Cessão de Uso, referente aos equipamentos do Projeto de Lei nº 4.635/2023.

Atenciosamente,

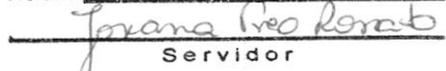

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

Câmara de Vereadores de Jóia

PROCOLO Nº: 269

Recebido em: 03/03/2023

Horário: 17h 10min


Servidor



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº _____/2023

O **MUNICÍPIO DE JÓIA – RS**, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ sob o nº 89.650.121/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado na Rua Brasilina Terra, nº 2016, no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **COOPERCAMPO – Cooperativa Agrícola de Produção, Comercialização e Prestação de Serviços Ltda**, CPNJ Nº 11.304.101/0001-72, localizada no Assentamento Ceres, S/Nº, Interior de Jóia/RS, neste ato representada por seu Presidente _____, portador do CPF nº _____, residente no Assentamento Ceres, interior do Município de Jóia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com a **Lei Municipal nº _____** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título precário, o pleno uso do bem patrimonial a seguir discriminado:

2

Número da Placa	Descrição do Item	Estado de Conservação	Valor Atual (R\$)
12304	Selecionadora Eletrônica por cor, para feijão	SELETEC	52.500,00
12035	Mesa Densimétrica para limpeza de feijão, com ventilação forçada	CASP	46.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O(s) bem(ns) acima descrito(s) encontra(m)-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverá(ão) ser utilizado(s) exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:



- 2.1 – Zelar, guardar e manter sempre em perfeitas condições de uso o veículo recebido;
- 2.2 - Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos recebidos, bem como pela execução das atividades a qual se destina os mesmos;
- 2.3 - Executar, as suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação do(s) bem(ns) preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;
- 2.4 - Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo.
- 2.5 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso veículo recebido;
- 2.6 - Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.
- 2.7 - Proibida a cedência ou sublocação a qualquer título;
- 2.8 - Responsabiliza-se integral e isoladamente por todos os custos de manutenção e conservação do equipamento registrados na cláusula primeira.
- 2.9 - Segurança do patrimônio público que lhe for repassado, na prevenção contra roubo, incêndio, ação do tempo e acidentes;
- 2.10 – Fornecimento à concedente até 31 de janeiro de cada ano juntamente com a habilitação fiscal e trabalhista, o Relatório Anual do ano anterior com detalhamento das atividades desenvolvidas, benefícios trazidos aos associados pela concessão, número de famílias atendidas, aumento da produção e da produtividade. Podendo, o Município, solicitar informações complementares a qualquer tempo;
- 2.11 - Guardar o(s) bem(ns) concedido(s) e tê-lo(s) sob sua responsabilidade, sendo que o(s) mesmo(s) deve(m) estar disponível(eis) sempre, para eventual vistoria da concedente;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

3.1 - O Município fica responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações e objetivos propostos pela concessão. Caso sejam constatadas e comprovadas falhas no processo, faltas graves que infrinjam a legislação em vigor, os estatutos e regimentos do Concessionário e desvio na condução dos objetivos propostos, a concessão deve ser anulada e todos os itens concedidos devem retornar a origem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO:

4.1 - Durante o período da concessão, o Concessionário deve estabelecer em Assembleia Geral com seus associados um regimento interno disciplinando o uso veículo, bem como a forma de cobranças de taxas de manutenção, prioridades de



serviços nas atividades rurais e a maneira que será atendido e prestado os serviços aos associados beneficiários, enviando cópia desse procedimento à Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DOS BENS:

5.1 - A programação de utilização dos equipamentos deve ser regrada pelo regimento interno do Concessionário, deliberado em Assembleia Geral da entidade, conforme determinar seu Estatuto Social;

5.2 - O valor a ser cobrado pela utilização do bem concedido pelos associados deve ser deliberado em Assembleia Geral do Concessionário;

5.3 - O reajuste do valor supracitado se dará de igual forma por deliberação da Assembleia Geral do Concessionário, devidamente justificado;

5.4 - O Concessionário é responsável pelo bom andamento dos trabalhos e serviços prestados aos associados pelo bem concedido;

5.5 - O Município, para vistoria do bem concedidos, reserva-se no direito de não avisar data e hora de tal procedimento;

5.6 - O Concessionário fará a escala de trabalho, conforme determinado em Assembleia Geral da entidade, levando em conta a demanda diária e condições das culturas e sua sazonalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO:

6.1 - A Concedente, através do seu órgão fiscalizador, exercerá ampla e irrestrita fiscalização do uso do bem concedido, da sua correta utilização, e do cumprimento dos objetivos propostos pela concessão.

6.2 - Para tanto deverá orientar, informar e determinar ações que julgar necessário ao bom andamento das atividades e cumprimento dos objetivos propostos, sendo o Concessionário obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabiliza-se a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

6.3 - A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos objetivos propostos pela concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



7.1 - A concessão de uso será outorgada pelo prazo de cinco (5) anos, após será declarado uso e propriedade definitiva das beneficiárias, mediante emissão de Termo Definitivo de Concessão de Uso.

7.2 - O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO

8.1 - Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação Prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e na Lei Municipal nº _____/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

10.1 – É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REVOGAÇÃO

11.1 – O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao CESSIONÁRIO direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

11.2 – A revogação da Cessão não importará ao CESSIONÁRIO direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

12.1 – A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.



O Município designa a servidora Josiane Lindenmayr, Cargo de Escriturário, Mat.nº 2189-0, Responsável pelo Setor do Patrimônio e também sendo competência do Conselho Municipal da Agricultura para acompanhamento e avaliação dos objetivos atingidos pelo uso frente a utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jóia, ____ de _____ de 2023

Adriano Marangon de Lima

Prefeito de Jóia
CEDENTE

Presidente da COOPERCAMPO

CNPJ nº 11.304.101/0001-72
CESSIONÁRIO

VISTO:

Assessor Jurídico
OAB /RS –